

1. O recurso é rejeitado por inadmissível.
2. Não cabe decidir sobre o pedido de intervenção.
3. A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão. A República Helénica suportará as despesas que efectuou relativas à apresentação do pedido de intervenção.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 208 de 12. 8. 1995.

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
de 13 de Novembro de 1995**

no processo T-127/95, *Société Auxiliaire d'Entreprises*  
contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

*(Recusa de a Comissão intentar uma acção por incumprimento — Recurso de anulação — Acção por omissão — Inadmissibilidade)*

(96/C 16/31)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-127/95, *Société Auxiliaire d'Entreprises*, com sede em Yssy-les-Moulineaux (França), representada por Alexandre Carnelutti, advogado no foro de Paris, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Hendrik van Lier), que tem por objecto, a título principal, a anulação da decisão da Comissão, de 29 de Março de 1995, de não intentar uma acção contra a República Helénica por incumprimento do direito comunitário no âmbito do concurso público relativo ao novo aeroporto de Atenas na localidade de Spata, e, a título subsidiário, a declaração da omissão da Comissão, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por C. P. Briët, presidente, B. Vesterdorf e A. Potocki, juizes; secretário: H. Jung, proferiu em 13 de Novembro de 1995 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado por inadmissível.
2. Não cabe decidir sobre o pedido de intervenção.
3. A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão. A República Helénica suportará as despesas que efectuou relativas à apresentação do pedido de intervenção.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 208 de 12. 8. 1995.

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
de 13 de Novembro de 1995**

no processo T-128/95, *Aéroports de Paris* contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

*(Recusa de a Comissão intentar uma acção por incumprimento — Recurso de anulação — Acção por omissão — Inadmissibilidade)*

(96/C 16/32)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-128/95, *Aéroports de Paris*, com sede em Paris, representada por Hugues Calvet, advogado no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-rue, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Hendrik van Lier), que tem por objecto, a título principal, a anulação da decisão da Comissão, de 29 de Março de 1995, de não intentar uma acção contra a República Helénica por incumprimento do direito comunitário no âmbito do concurso público relativo ao novo aeroporto de Atenas na localidade de Spata, e, a título subsidiário, a declaração da omissão da Comissão, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por C. P. Briët, presidente, B. Vesterdorf e A. Potocki, juizes; secretário: H. Jung, proferiu em 13 de Novembro de 1995 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado por inadmissível.
2. Não cabe decidir sobre o pedido de intervenção.
3. A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão. A República Helénica suportará as despesas que efectuou relativas à apresentação do pedido de intervenção.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 208 de 12. 8. 1995.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 7 de Novembro de 1995

no processo T-168/95 R, *Eridania Zuccherifici Nazionali SpA* e outros contra Conselho da União Europeia

(96/C 16/33)

*(Língua do processo: italiano)*

No processo T-168/95 R, *Eridania Zuccherifici Nazionali SpA*, com sede em Génova (Itália), ISI — *Industria Saccharifera Italiana Agroindustriale SpA*, com sede em Pádua (Itália), *Sadam Zuccherifici*, com sede em Bolonha (Itália), *Sadam Castiglionesi SpA*, com sede em Bolonha, *Sadam Abruzzo SpA*, com sede em Bolonha, *Zuccherificio del Molise SpA*, com sede em Termoli (Itália), *SFIR — Società Fondiaria Industriale Romagnola SpA*, com sede em Cesena (Itália), *Ponteco Zuccheri SpA*, com sede em Pontelagoscuro